

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 144, DE 2005

Propõe elaboração de texto normativo criando reclamação contra a paralisação de processo por mais de 90 (noventa) dias ou não prolação de sentença definitiva em 2 (dois) anos em 1^a instância e em 1 (um) ano nos Tribunais Superiores. Extensão aos Membros do Ministério Público.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESUL

Relator: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada com a finalidade de propor elaboração de PL, conforme acima especificado.

Em sua justificação, o autor argumenta que a obediência ao princípio do Juiz natural e promotor natural, é direito da sociedade; entretanto o princípio não pode causar-lhe ônus, pela inércia nos processos de magistrados improdutivos; a correição não é recomendada, pela possibilidade de gerar crises nas instituições respectivas; objetiva-se, conclui, diminuir o acúmulo de processos não julgados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pelo ilustre Secretário dessa Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Passo ao exame do mérito.

Entendemos que a sugestão apresentada tem inegáveis méritos e deve ser acolhida. Insurge-se contra magistrados e membros do Ministério Público que cancelam audiências ou não comparecem a elas, em total desrespeito às partes. Simples decisões interlocutórias são adiadas sem razões plausíveis. “Pior que uma Justiça falha é uma Justiça tardia”, afirma dito corrente nos corredores dos Tribunais.

Necessário corrigir a distorção.

Propomos, pois, que a reclamação seja apontada ao órgão corregedor, respectivamente, de ambas as instâncias. Nos Tribunais Superiores a reclamação será contra o Presidente pelo fato de, sendo o órgão colegiado ocorrer prática de atos judiciais com caráter fracionado; ao Presidente cumprirá zelar pela observação de prazo.

Assim sendo, meu voto é pela aprovação da sugestão de nº 144, de 2005, apresentada pelo CONDESUL – Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ENIVALDO RIBEIRO
Relator

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. Enivaldo Ribeiro)

Cria procedimento contra inércia dos Juízes, em 1º e 2º grau, e membros do Ministério Pùblico contra omissão na prática de atos de seus ofícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece prazos e introduz procedimento contra a inércia injustificável dos membros do Judiciário e do Ministério Pùblico no andamento dos processos em que devam se pronunciar.

Art. 2º Em qualquer instância ou juízo serão observados os seguintes prazos e procedimentos, com relação ao andamento dos processos.

a) Juízo de primeira instância.

Substituição, em caso de o processo ficar sem movimentação pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou não ter decisão definitiva dentro de 2 (dois) anos de seu ajuizamento.

b) Membros do Ministério Pùblico em qualquer instância ou Juízo.

Substituição em caso de não manifestação sobre atos de seu ofício no prazo de 30 (trinta) dias.

c) Presidentes de Tribunais Superiores

Perda de cargo e convocação de nova eleição, se o processo não tiver sentença de mérito, dentro de 1 (um) ano de sua entrada no Tribunal.

Parágrafo único. As providências mencionadas serão requeridas pelo interessado às corregedorias respectivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputado ENIVALDO RIBEIRO